



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0543/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0543/1998 DE 11/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Empregos e da outras providências.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:48:13

00000016136-50



ARQUIVADO EM

20/01/2001

MARIA-ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PL No.

01 - PL

01-0543/1998

Folha nº 01 de 01
nº 543 de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 1998
COMISSÃO E TITULARES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PÚBLICA, TRANSP. E AT. J. E C. J.
FISCALIAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Empregos e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Lei No 40.322 de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º. Compete à Comissão:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II- propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III- articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV- articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V- promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI- formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de

SEÇÃO DE REGISTRO
11 AGO 1998
- DT. 10 -
CÓD. 0522

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO(A) A este documento(s) rubricado(s) sob n.º 226 e para informação sob n.º 7 / 11/8 91a (pk)



Folha n.º	02	de	prec.
n.º	543	de	1998

Câmara Municipal de São Paulo

Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTB/ CODEFAT;

VII- propor a locação de recursos , por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

VIII- proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo Mtb/CODEFAT;

IX- participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego- SINE, no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do Mtb/CODEFAT;

X- acompanhar a execução do Plano de Trabalho de Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI- propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego- SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII- propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional Emprego SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII- examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego -SINE;

XIV- criar Grupo de Apoio Permanente(GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV- subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI- encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para a obtenção de apoio creditício;

XVII- Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao trabalhador - FAT;

XVIII- elaborar relatórios sobre análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Empregos;

XIX- acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX- articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregadores, na busca de parceria na qualifi



Folha n.º	03	de proo.
n.º	543	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

cação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI- indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e renda.

§
Par. 1º - À comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE- e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§
Par. 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Art.3º A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartide e paritária contando com representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I- representantes do governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Secretaria municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II- representantes dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos bancários - Sub-sede São Paulo;
- b) Sindicato dos trabalhadores rurais de São Paulo;

III- representantes dos Empregadores:

- a) Sindicato rural de São Paulo;
- b) Associação Comercial e Industrial de São Paulo

§
Par. 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1(um) representante e seu suplente.

§
Par. 2º - os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações de comum acordo com a Comissão Estadual.

§
Par 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição Municipal será formalizada por ato Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	543	do 1978

Câmara Municipal de São Paulo

Par. 4º - O mandato de cada representante é de 3(três)anos, permitida uma recondução.

Par. 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facilitados manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgão:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será em sistema rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12(doze) meses vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo
Par. Único - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da comissão será exercitada pela Secretaria de Emprego e Relação do Trabalho - Posto de Atendimento de São Paulo a ela cabendo realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pela atividade exercitada na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7(sete)dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria



Folha no	05	de proc.
nº	543	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Parágrafo

Par. Único - as decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicada no Diário Oficial.

Art. 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das comissões, ficarão a cargo da Secretaria do emprego e relações do trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1998.


Edivaldo ESTIMA
Vereador



Folha n.º	06	de proc.
n.º	543	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura implantar o Sistema Público de Emprego no Município de São Paulo.

Segundo o IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o desemprego atingiu em maio 8,2% da força de trabalho do país - maior índice desde maio de 1984, prova disso é que há hoje, somente na Grande São Paulo, 1,6 milhão de pessoas sem emprego.

O clima de desespero é grande na maioria da população , seja dos que estão empregados que temem perder o emprego , seja dos desempregados que procuram uma nova recolocação no mercado de trabalho.

Para evitar este ano uma demissão avassaladora em algumas empresas do setor de autopeças em São Paulo, milhares de funcionários abdicaram de benefícios como direito à cesta básica e tíquete refeição para ficarem no serviço. Também já houve acordos com diminuição de 20% a 25% da carga horária acompanhada de redução de 10% do salário.

Diante de tal situação , que tem dentre outros fatores a globalização,foi aprovada no início do ano norma trabalhista que disciplina a contratação por prazo determinado objetivando tornar menos onerosa a contratação de novos empregados propiciando uma redução nos encargos trabalhistas ao empregador .

Além da geração de empregos, se faz necessário medidas que possibilitem ao desempregado o acesso à uma nova recolocação , requeiro pois aos nobres Pares , a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº 543 de 19. 98 14 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 14-08-98

PL. 561/97

Isabel Cavaica
ISABEL CAVALCA
C. Legislativo

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre o
PL 561/97, de autoria do Nobre Vereador
Ítalo Cardoso, que trata de matéria simi-
lar à de seu projeto.

18/08/98

Neilo Rodolfo
NEILO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do
Senhor Presidente.

18.08.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Supl.
A. T. M.

Ao Arquivo.

S.P. 28.12.2000

Edivaldo ESTIMA
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tsc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 02.01.2001

O Func.º *[Signature]*

JOSE ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em h.

(a)